



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2021
CONTRATO N° 052/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA COMERCIAL GV MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO GABINETE DA PREFEITA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO.

DAS PARTES
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, sediado à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr^a. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.385.206-92 e RG nº MG-10.602.709, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa COMERCIAL GV MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.772.120/0001-38, sediada à Rua Tiradentes, nº 135, Bairro Esplanada, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **Renato Gonçalves da Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-20.634.154 e CPF nº 134.222.956-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PROCESSO N° 041/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2021**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 em sua redação vigente, homologada pelo Senhora Prefeita Municipal, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Tem por objeto a **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO GABINETE DA PREFEITA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO**, Estado de Minas Gerais, conforme especificados Termo de Referência e de acordo com os preços registrados no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na forma contratual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, devendo ocorrer em **até 05 (cinco) dias úteis depois da solicitação emitida pela Prefeitura do Município de São João do Oriente/MG/Departamento de Compras**, onde devem constar as quantidades e o (s) produto (s) solicitado (s).
- 2.2 - A solicitação de fornecimento deverá ser assinada pelo responsável pelo departamento de compras ou pelo representante da Secretaria Municipal.
- 2.3 - Os Produtos objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.
- 2.4 - Os Produtos serão recebidos da seguinte forma:
- a) Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
 - b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 2.5 - Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega dos produtos em locais a ser definidos pela área demandante, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.
- 2.6 - A Prefeitura Municipal através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do contrato:
- a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.
 - b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos produtos dentro dos prazos contratados.
 - c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
 - d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotadas os seguintes procedimentos:
 - d.1) Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

d.2) Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3) Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula XVIII do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$56.630,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta reais)**, a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.

3.2 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste Município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada e com CNPJ.
- c) Quantidade fornecida;
- d) Especificação do produto fornecido;
- e) Preço unitário e total da fatura;

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

3.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, terão direito a correção de 2% (dois por cento) de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da Dotações do Orçamento abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.30.00	57
02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.30.00	181

5.2 – O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.2. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

6.3. A Contratada deverá substituir os produtos que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência,

6.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

6.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

6.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

6.7. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

6.8. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

6.9. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- h. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no termo de referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

6.10. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1– O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

c) A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.

8.2– O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.

8.3– A Prefeita Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital do **PROCESSO N° 041/2021 - Pregão Presencial n° 019/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

10.1 – A gestão do contrato ficará por conta da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João do Oriente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São João do Oriente/MG, 27 de maio de 2021.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente
CONTRATANTE

RENATO GONÇALVES DA SILVA
Comercial GV Máquinas e Equipamentos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: